



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/001-28, situado à Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, CEP nº 95840-000, Triunfo/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Murilo Machado Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 7084490288, inscrito no CPF sob o nº 017.632.730-40, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CONCESSOR** e o **CTG GALPÃO DE CAMPANHA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.035/001-32, com sede na localidade de Barreto, às margens da Rodovia BR 470, Triunfo/RS, neste ato representado pelo seu Patrão/Presidente Sr. Adão Jorge Godoy, portador do RG nº 1015730193, inscrito no CPF sob o nº 300.071.270-49, residente e domiciliado na Rua Silveira Massena, nº 90, bairro Barreto, Triunfo/RS, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordaram e ajustam, nos termos do art. 8º c/c com o §1º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.106/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições constantes do processo administrativo nº 2019/05/5119, a **concessão de uso de bem público municipal**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de uso de imóvel de posse municipal, constituído de uma área de terras com 7.783,56m², imóvel objeto pertencente à área remanescente da Escritura Pública nº 5.615-C32.448, do 2º Tabelionato (Cartório Cassal), que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 3º da Lei 3.106/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para fins de parâmetros acerca de eventuais multas e indenizações, o valor atribuído a presente concessão é o valor venal do imóvel, inclusive de eventuais benfeitorias, atualizado para o momento da aplicação das imputações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga pelo presente aos seguintes encargos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

I - destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes as suas finalidades sociais, podendo comercializar alimentos e bebidas, observando todas as normas inerentes à saúde e ao acondicionamento, estando sujeita à fiscalização da Vigilância de Saúde;

II - zelar pelo patrimônio público, promovendo a limpeza e a conservação do imóvel e seu entorno;

III – manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção e outras que se fizerem necessárias no curso da concessão, devendo assim restituí-lo.

IV - não transferir para terceiro o direito concedido sobre o imóvel;

V - arcar com as despesas de água, energia elétrica, conservação e manutenção do prédio e entorno;

VI – ceder, a título precário, o imóvel a outras entidades do Município para atividades pertinentes à área cultural, educacional e afins, que não sejam destinadas a angariar fundos e/ou visar lucro, com prévio agendamento das datas da cedência e respeitada à programação da entidade concessionária, cabendo a estas as despesas decorrentes da promoção, tais como água, luz, limpeza e segurança;

VII - ceder, anualmente, ao Município, o espaço público para até 05 (cinco) eventos e/ou atividades oficiais, em datas preestabelecidas;

VIII – proporcionar, anualmente, de forma gratuita, no mínimo 03 (três) palestras sobre temas relacionados ao tradicionalismo, aos alunos das escolas municipais, com prévio agendamento;

IX – oferecer, anualmente, de forma gratuita, no imóvel em concessão, oficinas de danças tradicionais, com período mínimo de seis (06) meses, em datas pré-fixadas, abertas para a comunidade em geral, com inscrição prévia, podendo os participantes serem indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;

X - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

XI - toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, as quais passarão a fazer parte do imóvel sem direito à indenização à concessionária;

XII - responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a correr nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades;

XIII - assumir o compromisso de instalar tablado para pista de dança e ensaios, caso ainda não disponha;

XIV – comprovar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está em plena atividade cumprindo sua finalidade social que está em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONCESSOR

O **CONCESSOR** se obriga pelo presente aos seguintes encargos:

I - acompanhar e supervisionar a execução do contrato de concessão por intermédio de seus órgãos de controle e fiscalização;

II – modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

III – rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

IV- adotar todas as providências, judiciais e extrajudiciais, necessárias à rescisão do presente instrumento em caso de descumprimento do ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONCESSOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONCESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, no caso de inexecução parcial dos encargos contratuais, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, no caso de inexecução total dos encargos contratuais, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – rescisão do presente contrato administrativo.

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONCESSOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração do **CONCESSOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

VII- outras penalidades ou sanções que a Lei de Licitações assim determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato em caso de descumprimento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de quaisquer dos encargos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONCESSOR

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONCESSOR**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido diploma legal, sendo que os casos de



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Ao presente instrumento aplica-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O CONCESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma.

Triunfo, 14 de março de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONCESSOR

Adão Jorge Godoy
PATRÃO DO CTG GALPÃO DE CAMPANHA
CONCESSIONÁRIO